

Ofício nº 580 - 2024 GABS-SEGEF

Belém (PA), 13 de junho de 2024

ADRIANO MENDES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Assunto: Resposta ao Ofício 224/2024 SECDH - PMB Solicitação de Adesão - ARP nº 33 /2023-SEGEF/ PREGÃO 29/2023 - SEGEF.

Senhor Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo e em resposta ao Ofício nº 224/2024 SECDH - PMB, visando adesão a Ata de Registro de Preço – nº 33/2023 -SEGEF, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 29/2023-SEGEF, cujo objeto consiste na “AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL”, conforme a demanda solicitada segue abaixo planilha com os itens e quantitativos analisados e autorizados.

VIDA COMERCIO DE BEBIDAS, VIDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELLE – ME CNPJ nº 19.142.862/0001-87				
LOTE 01				
AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA MARCA; FABRICANTE; E GARANTIA/VALIDADE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT. SOLICITADA/ AUTORIZADA SECDH
1	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS (SÓ O LIQUIDO). ENVASADA EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS (EMBORRACHADO). Validade não menor que 12 meses a partir da data de entrega, envasados em recipientes EMBORRACHADOS. MARCA: ÁGUA VIDA FABRICANTE: CASA BRANCA MINERAÇÃO LTDA	GARRAÇÃO	5,05	150
2	GARRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS 20 LITROS COMPLETO (VASILHAME EMBORRACHADO + LIQUIDO). Validade não menor que 12 meses a partir da data de entrega, envasados em recipientes EMBORRACHADOS. MARCA: ÁGUA VIDA FABRICANTE: CASA BRANCA MINERAÇÃO LTDA	GARRAÇÃO	16,00	05

Sendo assim, a SEGEF na condição de Gerenciadora da referida ARP se manifesta **FAVORAVELMENTE** ao pleito, por não incorrer no excesso previsto no §3º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 48.804/2005, e o art.º 22, §3º e §4º do Decreto Federal nº 7.892/2013, observando a redação dada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018. Segue link da cópia do processo licitatório na íntegra: https://drive.google.com/drive/folders/1U9fsNcIGfxsPqmkbRn4N_h7eN3hUMTfV?usp=drive_link

Ressalto que deverá ser observado e respeitado o quantitativo autorizado e que após a contratação seja encaminhada a esta Secretaria cópia do contrato.

Urge salientar, que caberá a **SECDH**, o efetivo contato com a empresa fornecedora das ARP em questão, a fim de verificar a possibilidade da prestação do serviço.

Por fim, ressalta-se que a presente autorização não abrange a garantia de cota orçamentaria, que depende de gestão junto ao setor competente/SEGEF.

Atenciosamente,

JOÃO CLÁUDIO TUPINAMBÁ ARROYO
 Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão